



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 27109/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**DATA DE ENTRADA:** 10/03/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00008/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia - PB

**INTERESSADOS:** Everaldo Martins de Oliveira  
Henry Maldiney de Lira Nobrega

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2025.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB.**

**Ref.: Proposta de Prestação de Assessoria Judicial e Administrativa em Brasília/DF**

Prezado Prefeito,

Honrados com o convite, apresentamos proposta de atuação que compreende o desenvolvimento a prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de santa luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (saúde, funasa, cidades, habitação, ação social, defesa e meio ambiente).

Para esta atuação, propomos a fixação de honorários advocatícios mensais no importe de R\$6.000,00 (seis mil reais).

A presente proposta tem validade de 10 (dez) dias a contar do seu envio.

Estando de acordo com a proposta apresentada, queira manifestar aquiescência aos seus termos, além de nos orientar acerca dos procedimentos para assinatura da minuta contratual.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIO JOSE NUNES SOUTO  
Data: 06/02/2025 14:28:08-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**NUNES SOUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2025**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).

**I. DO RELATÓRIO:**

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00017/2025, que visa à Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de Termo de Contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Finanças e Gestão responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

**II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

### **III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:**

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa ou profissional selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços a Administração demonstrou a compatibilidade do preço proposto pelo escritório de advocacia através de consulta de serviços semelhantes em outros municípios e realizado através de processos de Inexigibilidade.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados pela futura contratada.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



85

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]  
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:  
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;  
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;  
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

**V. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pelo setor requisitante interessado, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 17 de fevereiro de 2025.

**Fileno de Medeiros de Martins**  
Procurador do Município  
OAB/RN: 13294  
Prof. Mun. de Santa Luzia - PB  
**FILENO DE MEDEIROS MARTINS**  
Assessor Jurídico  
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Finanças e Gestão, e Autorizo o Setor de Licitações e Contratos a dar prosseguimento ao procedimento para o objeto Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe - se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico para verificar se o processo se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 11 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente;

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Henry Maldiney de Lira Nóbrega  
Prefeito Constitucional  
CPF: 033.424.594-09  
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

*Diploma*

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

*Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.*

  
**ROSSINI AMORIM BASTOS**

*Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral*

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega
<p><b>OBJETO:</b> Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A presente contratação tem como objetivo Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente). Este serviço se faz necessário considerando a necessidade do Município de Santa Luzia – PB de otimizar a captação, liberação e execução de recursos financeiros junto ao Governo Federal, justificando a contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento da tramitação de convênios e demais interesses municipais.</p> <p>A complexidade dos processos burocráticos e a necessidade de conformidade com a legislação vigente exigem expertise técnica e conhecimento aprofundado sobre os trâmites administrativos dos Ministérios Federais, especialmente nas áreas de Saúde, FUNASA, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente.</p> <p>A falta de um acompanhamento especializado pode resultar em atrasos, perda de prazos e, conseqüentemente, na não obtenção dos recursos necessários para a execução de políticas públicas essenciais. A contratação de uma empresa com comprovada experiência e especialização na área possibilitará ao município maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos, garantindo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e assegurando que as demandas da população sejam atendidas de forma mais eficaz.</p> <p>Dessa forma, a presente contratação se justifica com o objetivo de fortalecer a gestão pública, assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos e maximizar a captação e utilização dos recursos federais, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida dos munícipes de Santa Luzia – PB.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.</p>	
<p>Tipo de Objeto:</p>	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão
FONTE DE RECURSOS: <b>02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO</b> 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

*Pedro Henrique Morais Nobrega*  
Pedro Henrique Morais Nobrega  
Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O Estimativo de quantitativo será com base nas necessidades da Administração, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses.

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de escritório especialista para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, referente aos serviços de assessoria no âmbito de liberação de recursos do Governo Federal.

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

15  
*[Handwritten signature]*

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

**VI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com essa consultoria especializada, o município busca assegurar eficiência, transparência e resultados concretos na captação e aplicação dos recursos federais, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

**VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de escritório especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de fevereiro de 2025.

*[Handwritten signature]*  
**PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA**  
Secretário de Finanças e Gestão

*[Handwritten signature]*  
**Antônio César de Lira Nóbrega**  
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente). Este serviço se faz necessário considerando a necessidade do Município de Santa Luzia – PB de otimizar a captação, liberação e execução de recursos financeiros junto ao Governo Federal, justificando a contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento da tramitação de convênios e demais interesses municipais.

A complexidade dos processos burocráticos e a necessidade de conformidade com a legislação vigente exigem expertise técnica e conhecimento aprofundado sobre os trâmites





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

administrativos dos Ministérios Federais, especialmente nas áreas de Saúde, FUNASA, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente.

A falta de um acompanhamento especializado pode resultar em atrasos, perda de prazos e, conseqüentemente, na não obtenção dos recursos necessários para a execução de políticas públicas essenciais. A contratação de uma empresa com comprovada experiência e especialização na área possibilitará ao município maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos, garantindo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e assegurando que as demandas da população sejam atendidas de forma mais eficaz.

Dessa forma, a presente contratação se justifica com o objetivo de fortalecer a gestão pública, assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos e maximizar a captação e utilização dos recursos federais, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida dos munícipes de Santa Luzia – PB.

### **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos advocatícios já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.418.173/0001-43, localizada na ST SHIS QL 6, CONJUNTO 10, CASA 10, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF, CEP nº 71620-105, representado pelo Advogado Fábio José Nunes Souto, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 31.507, portador do RG nº 4.905.757 - SSP/PE e do CPF nº 018.533.374-55, residente e domiciliado no Setor Habitacional Arniqueira, Conjunto 04, Chácara 80, Casa 04, Águas Claras, Brasília-DF - CEP nº 71.994-450, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.418.173/0001-43**, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2. O valor apresentado é considerado viável, pois os preços propostos pela empresa contratada estão em conformidade com as práticas de mercado, conforme evidenciado pela documentação apresentada. A empresa demonstrou a compatibilidade dos valores com os praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, garantindo que os custos estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pelo setor público e em conformidade com as condições vigentes.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O critério de seleção do fornecedor será baseado no valor apresentado, o qual se demonstra compatível com os preços praticados no mercado, conforme evidenciado pela documentação fornecida. A empresa contratada comprovou a adequação dos valores por meio de contratações anteriores realizadas por outros entes públicos para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica semelhantes, assegurando que os custos estão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

dentro dos parâmetros estabelecidos pelo setor público e em conformidade com as condições de mercado vigentes.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo, Unidade orçamentária:

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12  
A



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de fevereiro de 2025.

*Pedro Henrique Moraes Nobrega*  
**PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA**  
Secretário de Finanças e Gestão

*Antonio Cesar de Lira Nobrega*  
Antonio César de Lira Nóbrega  
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega
<p><b>OBJETO:</b> Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A presente contratação tem como objetivo Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente). Este serviço se faz necessário considerando a necessidade do Município de Santa Luzia – PB de otimizar a captação, liberação e execução de recursos financeiros junto ao Governo Federal, justificando a contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento da tramitação de convênios e demais interesses municipais.</p> <p>A complexidade dos processos burocráticos e a necessidade de conformidade com a legislação vigente exigem expertise técnica e conhecimento aprofundado sobre os trâmites administrativos dos Ministérios Federais, especialmente nas áreas de Saúde, FUNASA, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente.</p> <p>A falta de um acompanhamento especializado pode resultar em atrasos, perda de prazos e, conseqüentemente, na não obtenção dos recursos necessários para a execução de políticas públicas essenciais. A contratação de uma empresa com comprovada experiência e especialização na área possibilitará ao município maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos, garantindo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e assegurando que as demandas da população sejam atendidas de forma mais eficaz.</p> <p>Dessa forma, a presente contratação se justifica com o objetivo de fortalecer a gestão pública, assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos e maximizar a captação e utilização dos recursos federais, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida dos munícipes de Santa Luzia – PB.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.</p>	
<p>Tipo de Objeto:</p>	





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão
FONTE DE RECURSOS: <b>02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO</b> 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

*Pedro Henrique Morais Nobrega*  
Pedro Henrique Morais Nobrega  
Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O Estimativo de quantitativo será com base nas necessidades da Administração, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses.

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de escritório especialista para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, referente aos serviços de assessoria no âmbito de liberação de recursos do Governo Federal.

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

27

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

**VI. RESULTADOS PRETENDIDOS**


Com essa consultoria especializada, o município busca assegurar eficiência, transparência e resultados concretos na captação e aplicação dos recursos federais, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

**VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de escritório especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de fevereiro de 2025.

  
**PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA**  
Secretário de Finanças e Gestão

  
**Antônio César de Lira Nobrega**  
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente). Este serviço se faz necessário considerando a necessidade do Município de Santa Luzia – PB de otimizar a captação, liberação e execução de recursos financeiros junto ao Governo Federal, justificando a contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento da tramitação de convênios e demais interesses municipais.

A complexidade dos processos burocráticos e a necessidade de conformidade com a legislação vigente exigem expertise técnica e conhecimento aprofundado sobre os trâmites



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

administrativos dos Ministérios Federais, especialmente nas áreas de Saúde, FUNASA, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente.

A falta de um acompanhamento especializado pode resultar em atrasos, perda de prazos e, conseqüentemente, na não obtenção dos recursos necessários para a execução de políticas públicas essenciais. A contratação de uma empresa com comprovada experiência e especialização na área possibilitará ao município maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos, garantindo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e assegurando que as demandas da população sejam atendidas de forma mais eficaz.

Dessa forma, a presente contratação se justifica com o objetivo de fortalecer a gestão pública, assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos e maximizar a captação e utilização dos recursos federais, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida dos munícipes de Santa Luzia – PB.

### **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos advocatícios já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.418.173/0001-43, localizada na ST SHIS QL 6, CONJUNTO 10, CASA 10, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF, CEP nº 71620-105, representado pelo Advogado Fábio José Nunes Souto, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 31.507, portador do RG nº 4.905.757 - SSP/PE e do CPF nº 018.533.374-55, residente e domiciliado no Setor Habitacional Arniqueira, Conjunto 04, Chácara 80, Casa 04, Águas Claras, Brasília-DF - CEP nº 71.994-450, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.418.173/0001-43**, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2. O valor apresentado é considerado viável, pois os preços propostos pela empresa contratada estão em conformidade com as práticas de mercado, conforme evidenciado pela documentação apresentada. A empresa demonstrou a compatibilidade dos valores com os praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, garantindo que os custos estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pelo setor público e em conformidade com as condições vigentes.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O critério de seleção do fornecedor será baseado no valor apresentado, o qual se demonstra compatível com os preços praticados no mercado, conforme evidenciado pela documentação fornecida. A empresa contratada comprovou a adequação dos valores por meio de contratações anteriores realizadas por outros entes públicos para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica semelhantes, assegurando que os custos estão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

dentro dos parâmetros estabelecidos pelo setor público e em conformidade com as condições de mercado vigentes.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo, Unidade orçamentária:

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de fevereiro de 2025.

  
**PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA**  
Secretário de Finanças e Gestão

  
Antônio César de Lira Nobrega  
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Pedro Henrique Morais Nóbrega
<p><b>OBJETO:</b> Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A presente contratação tem como objetivo Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente). Este serviço se faz necessário considerando a necessidade do Município de Santa Luzia – PB de otimizar a captação, liberação e execução de recursos financeiros junto ao Governo Federal, justificando a contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento da tramitação de convênios e demais interesses municipais.</p> <p>A complexidade dos processos burocráticos e a necessidade de conformidade com a legislação vigente exigem expertise técnica e conhecimento aprofundado sobre os trâmites administrativos dos Ministérios Federais, especialmente nas áreas de Saúde, FUNASA, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente.</p> <p>A falta de um acompanhamento especializado pode resultar em atrasos, perda de prazos e, conseqüentemente, na não obtenção dos recursos necessários para a execução de políticas públicas essenciais. A contratação de uma empresa com comprovada experiência e especialização na área possibilitará ao município maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos, garantindo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e assegurando que as demandas da população sejam atendidas de forma mais eficaz.</p> <p>Dessa forma, a presente contratação se justifica com o objetivo de fortalecer a gestão pública, assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos e maximizar a captação e utilização dos recursos federais, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida dos munícipes de Santa Luzia – PB.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração.</p>	
<p>Tipo de Objeto:</p>	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão
FONTE DE RECURSOS: <b>02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO</b> 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

*Pedro Henrique Morais Nobrega*  
Pedro Henrique Morais Nobrega  
Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O Estimativo de quantitativo será com base nas necessidades da Administração, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses.

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes em defesa do interesse público do município;
- 2) Contratação de escritório especialista para atendimento das demandas pelo período de 12 (doze) meses. Essa solução se mostrou viável visto que a Prefeitura necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes, referente aos serviços de assessoria no âmbito de liberação de recursos do Governo Federal.

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

39  
*[Handwritten signature]*

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

**VI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com essa consultoria especializada, o município busca assegurar eficiência, transparência e resultados concretos na captação e aplicação dos recursos federais, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

**VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade da Prefeitura e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de escritório especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 10 de fevereiro de 2025.

*[Handwritten signature]*  
**PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA**  
Secretário de Finanças e Gestão

*[Handwritten signature]*  
**Antônio César de Lira Nóbrega**  
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).	mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade de Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente). Este serviço se faz necessário considerando a necessidade do Município de Santa Luzia – PB de otimizar a captação, liberação e execução de recursos financeiros junto ao Governo Federal, justificando a contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento da tramitação de convênios e demais interesses municipais.

A complexidade dos processos burocráticos e a necessidade de conformidade com a legislação vigente exigem expertise técnica e conhecimento aprofundado sobre os trâmites





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

administrativos dos Ministérios Federais, especialmente nas áreas de Saúde, FUNASA, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente.

A falta de um acompanhamento especializado pode resultar em atrasos, perda de prazos e, conseqüentemente, na não obtenção dos recursos necessários para a execução de políticas públicas essenciais. A contratação de uma empresa com comprovada experiência e especialização na área possibilitará ao município maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos, garantindo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e assegurando que as demandas da população sejam atendidas de forma mais eficaz.

Dessa forma, a presente contratação se justifica com o objetivo de fortalecer a gestão pública, assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos e maximizar a captação e utilização dos recursos federais, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida dos munícipes de Santa Luzia – PB.

### **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos advocatícios já era previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

5.2. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

**6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;

8.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

8.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório de advocacia NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.418.173/0001-43, localizada na ST SHIS QL 6, CONJUNTO 10, CASA 10, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF, CEP nº 71620-105, representado pelo Advogado Fábio José Nunes Souto, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 31.507, portador do RG nº 4.905.757 - SSP/PE e do CPF nº 018.533.374-55, residente e domiciliado no Setor Habitacional Arniqueira, Conjunto 04, Chácara 80, Casa 04, Águas Claras, Brasília-DF - CEP nº 71.994-450, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.418.173/0001-43**, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.2. O valor apresentado é considerado viável, pois os preços propostos pela empresa contratada estão em conformidade com as práticas de mercado, conforme evidenciado pela documentação apresentada. A empresa demonstrou a compatibilidade dos valores com os praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, garantindo que os custos estejam dentro dos parâmetros estabelecidos pelo setor público e em conformidade com as condições vigentes.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. O critério de seleção do fornecedor será baseado no valor apresentado, o qual se demonstra compatível com os preços praticados no mercado, conforme evidenciado pela documentação fornecida. A empresa contratada comprovou a adequação dos valores por meio de contratações anteriores realizadas por outros entes públicos para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica semelhantes, assegurando que os custos estão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

dentro dos parâmetros estabelecidos pelo setor público e em conformidade com as condições de mercado vigentes.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo, Unidade orçamentária:

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 10 de fevereiro de 2025.

*Pedro Henrique Moraes Nobrega*  
**PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA**  
Secretário de Finanças e Gestão

*Antonio César de Lira Nobrega*  
Antonio César de Lira Nobrega  
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2025  
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).

**1. DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente), com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias:**

(...)

(P)

P

X





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

## **2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.418.173/0001-43, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito Administrativo e áreas afins, com o nome do seu profissional responsável consolidado no Distrito Federal.

## **3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

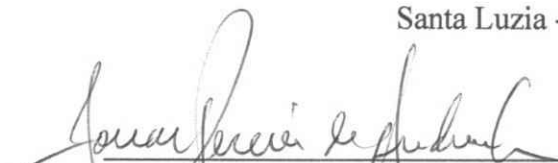
um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme consta nos autos do processo.


#### 4. CONCLUSÃO


Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação que confirma notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, contratos, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação/autorização do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 13 de fevereiro de 2025.

  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

  
Everaldo Martins de Oliveira  
Membro – Equipe de Apoio

  
Rafaela Santos Carvalho  
Membro – Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2025  
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).

**1. DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente), com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. III:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias:**

(...)

(P)

P

X



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições”.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

## 2. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Escolha do executante foi justificada pelo Departamento Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.418.173/0001-43, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos.

Que a referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização no Ramo do Direito Administrativo e áreas afins, com o nome do seu profissional responsável consolidado no Distrito Federal.

## 3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço foi justificado pelo setor Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, com o Valor Global ofertado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

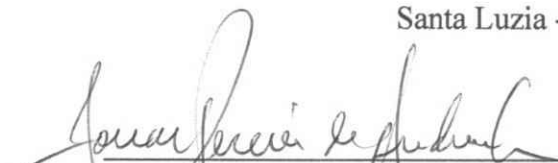
um Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme consta nos autos do processo.


#### 4. CONCLUSÃO


Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação que confirma notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, contratos, condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Dito isto, submete-se a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria Jurídica Municipal e, em seguida, a Assessoria Técnica para análise e emissão do Parecer para, assim, providenciar a ratificação/autorização do Sr. Prefeito para fins do disposto no caput, do Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 13 de fevereiro de 2025.

  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

  
Everaldo Martins de Oliveira  
Membro – Equipe de Apoio

  
Rafaela Santos Carvalho  
Membro – Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente), conforme detalhamento a seguir:

**DOTAÇÃO:**

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 12 de fevereiro de 2025.

  
**PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA**  
Secretário de Gestão





## RECIBO DE PROTOCOLO

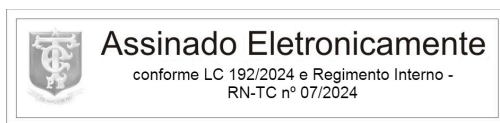
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 12:10:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 27109/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Número da Licitação: 00008/2025  
Órgão de Publicação: Diário Oficial da União  
Data de Homologação: 18/02/2025  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 72.000,00  
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Nunes Souto Sociedade Individual de Advocacia  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.418.173/0001-43  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1371ed460c889d7d5f1cc8bac17d9805
Autorização da autoridade competente	Sim	5fb1fd46c795fa92e8de1c85e3f5ca3e
Estimativa da despesa	Sim	63c8ccb262969e320790c275300df4bd
Estudo Técnico Preliminar	Sim	63c8ccb262969e320790c275300df4bd
Formalização de demanda	Sim	63c8ccb262969e320790c275300df4bd
Justificativa de preço	Sim	ca64153879dc53f58351dd2c2978b5f4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ca64153879dc53f58351dd2c2978b5f4
Previsão Orçamentária	Sim	680b85e774291c16ce54f4c3baa2bcf5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Nunes Souto Sociedade Individual de Advocacia	Sim	8aa971f40cdf4cec9fe225f7b2f48d69

**João Pessoa, 10 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00038/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ASSESSORAMENTO E ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DA TRAMITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, CONVÊNIOS E DEMAIS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, JUNTO AOS MINISTÉRIOS DO GOVERNO FEDERAL, REFERENTE A (SAÚDE, FUNASA, CIDADES, HABITAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DEFESA E MEIO AMBIENTE).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua José Alves Dantas, S/N, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB - CEP nº 58.600-000, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.418.173/0001-43**, localizada na ST SHIS QL 6, CONJUNTO 10, CASA 10, LAGO SUL, BRASÍLIA-DF, CEP nº 71620-105, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo Advogado Fábio José Nunes Souto, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 31.507, portador do RG nº 4.905.757 - SSP/PE e do CPF nº 018.533.374-55, residente e domiciliado no Setor Habitacional Arnuqueira, Conjunto 04, Chácara 80, Casa 04, Águas Claras, Brasília-DF - CEP nº 71.994-450, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via *inexigibilidade* de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00008/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Sendo um valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrecorríveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrecorrível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo



93  
A

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

94  
A

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

95  
7

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

11.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

96  
S

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I- devolução da garantia;



97  
G

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

98  
7

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA– FORO.**

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia, 19 de fevereiro de 2025.



HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIO JOSE NUNES SOUTO  
Data: 21/02/2025 11:40:18-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ n° 28.418.173/0001-43  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
CPF N.º

2.º \_\_\_\_\_  
CPF N.º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE N.º 00008/2025 - LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00008/2025**, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia - PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente), em favor da empresa NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 28.418.173/0001-43, Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB****EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N.º 00038/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00008/2025 - Lei n.º 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia - PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n.º 28.418.173/0001-43.

**VALOR:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria - 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, (19/02/2025 a 19/02/2026).

Santa Luzia, 19 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2025**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico n.º 00005/2025, que tem como objeto: Contratação de prestação de serviços de conserto/remendo, desmontagem, montagem e troca de pneus dos veículos e máquinas a serviço do município de Santa Luzia/PB. Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: BRENNO SUEL NOBREGA 10159092485, CNPJ: 07.556.165/0001-93, Item(s): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 - Valor: R\$ 109.823,00.

Santa Luzia - PB, 19 de fevereiro de 2025.

RAFAELA SANTOS CARVALHO  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2025**

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao Pregão Eletrônico n.º 00005/2025, que tem como objeto: Contratação de prestação de serviços de conserto/remendo, desmontagem, montagem e troca de pneus dos veículos e máquinas a serviço do município de Santa Luzia/PB, adjudico a(s) empresa(s) vencedora(s) conforme indicado abaixo: BRENNO SUEL NOBREGA 10159092485, CNPJ: 07.556.165/0001-93, Item(s): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14- Valor: R\$ 109.823,00.

Santa Luzia - PB, 20 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
Prefeito

103  
9

na sede da prefeitura municipal de Pitimbu/PB, na Central de compras, localizado na rua João Bispo, 117 – centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB, no horário de expediente normal das 08h00min às 14h00min.  
Pitimbu-PB, 24 de Fevereiro de 2025

**MARILIA CÉLIA FERREIRA TAVARES**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## Prefeitura Municipal de Pocinhos

### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10020/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 10020/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS AÇÕES ASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL E DO HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTÔNIO LUIS COUTINHO EM POCINHOS – PB, CONFORME CONVÊNIO 0064/2024, FIRMADO COM SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ARMAZEM POPULAR LTDA - R\$ 102.316,50; JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R\$ 8.114,00; JKJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 5.450,00; NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - R\$ 1.445,00; OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - R\$ 50.124,50; TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - R\$ 55.564,50.

Pocinhos - PB, 21 de fevereiro de 2025  
**KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## Prefeitura Municipal de Remígio

### LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº DV00009/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, que objetiva: SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRONICA DE LARGADA/CHEGADA DA XXIV CORRIDA INTERNACIONAL DO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SAULO MARCOS PEREIRA DE SOUZA - R\$ 45.100,00.

Remígio - PB, 24 de Fevereiro de 2025  
**LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2025. OBJETO: SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRONICA DE LARGADA/CHEGADA DA XXIV CORRIDA INTERNACIONAL DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Esporte e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/02/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTARIO MUNICIPAL DE BENS PUBLICOS MOVEIS E IMOVEIS DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 16:00 horas do dia 20 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 16:05 horas do dia 20 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/npnc.

Remígio - PB, 06 de Fevereiro de 2025  
**SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE**  
PREGOEIRA OFICIAL

### EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRONICA DE LARGADA/CHEGADA DA XXIV CORRIDA INTERNACIONAL DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº

DV00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2130 Secretaria de Esporte e Lazer 27 812 1006 2042 Apoio ao Desporto no município 3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e: CT Nº 00026/2025 - 24.02.25 - SAULO MARCOS PEREIRA DE SOUZA - R\$ 45.100,00.

## Prefeitura Municipal de Santa Cecília

### EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais permanentes (móveis e eletrodomésticos) para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Santa Cecília – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00029/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília/PB. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: TOPMOVEIS LTDA - R\$ 24.432,00; CT Nº 00035/2025 - 29.01.25 - MARCOS JULIANO DA SILVA - R\$ 9.173,00; CT Nº 00036/2025 - 29.01.25 - THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R\$ 4.704,00; CT Nº 00037/2025 - 29.01.25 - A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA - R\$ 31.235,50; CT Nº 00038/2025 - 29.01.25 - MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS - R\$ 9.280,00; CT Nº 00039/2025 - 29.01.25 - MEGGA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTENSILIOS LTDA - R\$ 10.070,00; CT Nº 00040/2025 - 29.01.25 - ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA - R\$ 19.949,66; CT Nº 00041/2025 - 29.01.25 - FABIO JOSE DE SENA 01035021498 - R\$ 9.278,00; CT Nº 00042/2025 - 29.01.25 - FRANCIELE ELETRO LTDA - R\$ 24.560,00; CT Nº 00043/2025 - 29.01.25 - D SILVA DOS SANTOS COMERCIO - R\$ 12.765,70; CT Nº 00044/2025 - 29.01.25 - 49.441.597 EDUARDO JOSE BATISTA JUNIOR - R\$ 1.549,50; CT Nº 00045/2025 - 29.01.25 - IMPERIO COMERCIO LTDA - R\$ 9.295,00. Santa Cecília – PB, 29 de Janeiro de 2025  
**JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA**  
PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Santa Inês

### CRENCIAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**EXTRATO DE TERMO DE CRENCIAMENTO**

Modalidade: Credenciamento nº 00007/2024 - Processo 00043/2024. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB. Objeto: CRENCIAMENTO para Contratação de empresa de Lavagem de Veículos para atender as necessidades das Secretarias da cidade de Santa Inês - PB. Termo de credenciamento nº 00003/2025, inexistibilidade nº 00004/2025, Empresa: GUSTAVO CARDOSO DA SILVA 58659771, CNPJ Nº 58.659.771/0001-75.

Santa Inês - PB, 25 de fevereiro de 2025.

**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
AUTORIDADE COMPETENTE

### EXTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados do petróleo destinados aos veículos pertencentes a todas as Secretarias do município de Santa Inês-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2025. VIGÊNCIA: até 25/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Inês e: CT Nº 90201/2025 - 25.02.2025 - AUTO POSTO LP LTDA, CNPJ nº 37.253.958/0001-02, Valor R\$ 2.138.219,00.

Santa Inês - PB, 25 de fevereiro de 2025.

**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia

### LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2025 - LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saú-

de, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente), em favor da empresa NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.418.173/0001-43, Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de Fevereiro de 2025

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de frutas, verduras, frios e carnes "in natura" para atender as Escolas Municipais, Programas Sociais, Creche, Manutenção de serviços e fortalecimento de vínculos, Unidades Mista de Saúde e demais Programas e Secretarias deste município de Santa Luzia-PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 14/03/2025 - HORÁRIO: 08:00 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3142-6056. E-mail: [licitacao@santaluzia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santaluzia.pb.gov.br).

Santa Luzia/PB, 25 de Fevereiro de 2025

**PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO

**EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 00038/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025 - Lei nº 14.133/2021**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia - PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente).

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.418.173/0001-43.

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria - 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (19/02/2025 a 19/02/2026).

Santa Luzia, 19 de Fevereiro de 2025

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 00041/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: BRENNO SUEL NOBREGA, CNPJ nº 31.487.596/0001-20.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de conserto/remendo, desmontagem, montagem e troca de pneus dos veículos e máquinas a serviço do município de Santa Luzia.

VALOR GLOBAL: R\$ 109.823,00 (cento e nove mil, oitocentos e vinte e três reais), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/02/2025 a 24/02/2026.

DATA DO CONTRATO: 24 de fevereiro de 2025.

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Prefeitura Municipal  
de Santa Rita**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, POR MEIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO GÊNERO PERECÍVEIS, TIPO PÃES (HOT-DOG), A SEREM FORNECIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará alicitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 14/03/2025

Horário da abertura das propostas: 09:00 (horário local)

Local da disputa: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Esclarecimentos e impugnações: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Santa Rita/PB, 25 de fevereiro de 2025.

**EDILENE DA SILVA SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 13/03/2025

Horário da abertura das propostas: 09:01 (horário de Brasília)

Local da disputa: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Edital: <https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>, e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Esclarecimentos e impugnações: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Santa Rita/PB, 25 de fevereiro de 2025.

**CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA RITA/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (CEREAIS) PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS AOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB (PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Secretaria de Assistência Social de Santa Rita, Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará alicitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 13/03/2025

Horário da abertura das propostas: 12:00 (horário local)

Local da disputa: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Esclarecimentos e impugnações: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Santa Rita/PB, 25 de fevereiro de 2025.

**EDILENE DA SILVA SANTOS**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIS NÃO PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR) PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS AOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB (PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Secretaria de Assistência Social de Santa Rita, Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará alicitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 13/03/2025

Horário da abertura das propostas: 11:00 (horário local)

Local da disputa: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Esclarecimentos e impugnações: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Santa Rita/PB, 25 de fevereiro de 2025.

**EDILENE DA SILVA SANTOS**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2025

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2025 - LEI 14.133/21. O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia - PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente), em favor da empresa NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.418.173/0001-43, Valor Total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 18 de fevereiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 00001/2025. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios parceladamente, destinados à Merenda Escolar das escolas municipais e demais secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social de São José de Espinharas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. DOTAÇÃO: CONFORME CONTRATO. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas de: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - CNPJ Nº 09.323.745/0001-66; CONTRATO Nº 90101/2025, VALOR: R\$ 263.280,33; CRISTINA LUIZA DA SILVA NETA - CNPJ Nº 03.546.167/0001-40; CONTRATO Nº 90102/2025, VALOR: R\$ 167.234,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

O Prefeito Municipal de SÃO JOSE DE PIRANHAS - PB, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, por intermédio deste aviso, a REVOGAÇÃO da abertura da sessão pública na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, marcada para o dia 27 de Fevereiro de 2025, às 09h00min, que tinha como objeto: Contratação de serviços de locação de veículo, Pick-Up tipo leve, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas-PB. MOTIVO: Inconsistência entre a Cotação de Preços e o Termo de Referência. Informações pelo e-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com.

São José de Piranhas - PB, 25 de fevereiro de 2025. SANDOVAL VIEIRA LINS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2025, que objetiva a contratação de serviços de xérox/impressão para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 55.140.440 ALINE OLIVEIRA DA SILVA - CNPJ: 55.140.440/0001-36 - R\$ 15.000,00; MARIANA GOMES FERREIRA - CNPJ: 34.525.968/0001-53 - R\$ 37.600,00. CONVOCAMOS o representantes das empresas mencionadas a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 25 de fevereiro de 2025. SANDOVAL VIEIRA LINS Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

2ª Homologação.

Nos termos do relatórios apresentados perante a reunião com remanescentes, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2024, que objetiva a aquisição de pétalas de led e outros materiais elétricos destinados para a iluminação pública do município de São José de Piranhas - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório, com os itens remanescentes, em favor de: MARIA DE JESUS ALVES BEZERRA LTDA - CNPJ: 03.405.089/0002-45 - R\$ 119.000,00. CONVOCAMOS o representante da empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cpsajosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 25 de fevereiro de 2025. SANDOVAL VIEIRA LINS Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para executar os serviços de Construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte 01, localizada na Sede do município de Serra da Raiz/PB. Fundamento Legal: Concorrência Eletrônica nº 00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: (Recursos Próprios / Recursos do SUS - Proposta Nº 11594.4370001/24-001) Dotação Orçamentária: 02040.10.301.0009.1005 - 4.4.90.51.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz e: CT Nº 00260/2024 - 30.12.24 - QUALIFICA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME - R\$ 1.204.590,25.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2024, que objetiva: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para executar os serviços de Construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte 01, localizada na Sede do município de Serra da Raiz/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: QUALIFICA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME - R\$ 1.204.590,25.

Serra da Raiz - PB, 30 de dezembro de 2024. LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40102/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025 - Lei nº 14.133/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40102/2025 OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a manutenção das atividades das secretarias do município de Várzea-PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa JOSEILTON DE SOUZA AZEVEDO, CNPJ nº 26.609.320/0001-37 FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR MENSAL: R\$ 2.199,00 (dois mil cento e noventa e nove reais). DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40103/2025

Contrato Administrativo nº 40103/2025. Pregão Eletrônico nº 00003/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição parcelada e semanal de frutas, verduras, ovos e carnes "in natura" para atender as escolas municipais e creche do município de Várzea - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Várzea-PB e a empresa TALLES TAFAREL DE AZEVEDO, CNPJ nº 21.703.546/0001-89 FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal. VALOR MENSAL: R\$ 193.753,50 (cento e noventa e três mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Vaz de Medeiros, S/N - Centro - Zabelé - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 11 de Março de 2025. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 11 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33031001. E-mail: cmplicacao@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Zabelé - PB, 19 de fevereiro de 2025. JOSE ANDERSON BEZERRA RODRIGUES

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 DO GOVERNO FEDERAL, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ENTREGA/ENVIO DOCUMENTOS PARA PRIMEIRA REMESSA: até o dia 17/03/2025 até às 08h:59.

DATA DE ABERTURA: às 09h:00min do dia 17/03/2025.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações da PMA.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: através do e-mail licitacao@andira.pr.gov.br, pelo telefone (43) 3538-8100 (ramal 227).

Andirá, 24 de Fevereiro de 2025. EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - UASG 987427 - PMA

A Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto aquisição de sistema mecânico de compressão torácica automatizado em proveito do Serviço Móvel de Urgência SAMU, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:00min do dia 19 de março de 2025. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, Paraná e no site https://arapongas.atende.net/subportal/licitacao ou através do site endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao\_Filtro.asp , informando Nº do Pregão e o código UASG 987427. Informações complementares através do e-mail licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br .

Arapongas, 24 de fevereiro de 2025. JOSIANE CRISTINA CIPOLA PAGAN Pregoeira

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Processo Administrativo nº: 139/2020. Concorrência nº: 005/2020. Contrato nº: 139/2021; 9º termo aditivo Partes: Município de Arapongas e SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 95.391.876/0001-12, neste ato representado por LUIZ CARLOS POLI. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de coleta e transporte de resíduos domiciliares e de férias livres, operação e manutenção do aterro sanitário e coleta/transporte de pequenos animais mortos, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente - SEAS/PMMA. Objeto do Termo Aditivo: Com fundamento no Processo Digital nº 4219/2025, acordam as partes, em prorrogar o prazo de execução e vigência, reajuste e a repactuação de valores. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 26 de fevereiro de 2025 até 26 de fevereiro de 2026. Pela prestação dos serviços e com vistas à repactuação do contrato, especificamente em decorrência da publicação de nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos trabalhadores que atuam na execução do contrato, o valor fica repactuatedo e reajustado com base em planilhas orçamentárias constante do processo administrativo, passando o valor mensal do referido contrato para R\$ 194.040,00 para o item 02, serviços de operação e manutenção do aterro; e R\$ 491.211,60 para o item 01, relativo a serviços de coleta e transporte de resíduos. Dessa forma, o valor total do contrato passará para R\$ 8.223.019,20 (oito milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos reais e vinte centavos). A diferença de valores referente ao período de 10/08/2024 a 31/01/2025 deverá ser paga em nota fiscal específica, sendo definido de acordo com o custo efetivamente realizado, no valor máximo de R\$ 59.699,36 e no valor de R\$ 30.927,89 referente a repactuação máxima de 01/02/2025 a 25/02/2025. As despesas do presente Termo Aditivo, no valor total de R\$ 8.313.646,45 (oito milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). As demais condições estipuladas no contrato original permanecem inalteradas. Data e assinaturas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.009/2025

Processo: concorrência nº 004/2024. Contratado: Empresa Enseada Construção e Comércio LTDA CNPJ: 43.645.155/0001-98. Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para conclusão de Espaço Educativo Rural - 4 salas, padrão FNDE localizado no Sítio Flores no Município de Maturéia - PB. Valor global: R\$: 436.442,28 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). prazo: 12 (doze) meses. data da emissão do contrato: 05 de fevereiro de 2025.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 4/2024**

Adjudicação e Homologação - Contratação direta - Concorrência nº 4/2024 LEI N. 14.133/2021.

Objeto: É a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para conclusão de Espaço Educativo Rural - 4 salas, padrão FNDE localizado no Sítio Flores no Município de Maturéia - PB. Contratada: Empresa Enseada Construção e Comércio LTDA CNPJ: 43.645.155/0001-98. Valor global: R\$: 436.442,28 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos); fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Maturéia - PB, 3 de fevereiro de 2025.  
 ELIANDRO MACEDO SANTOS  
 Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Registrar preços para eventuais aquisições de livros didáticos para atender às demandas dos alunos do ensino infantil da rede pública de ensino do Município de Natuba/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00150/2024 - Editora Lunna Ltda - CNPJ: 31.260.067/0001-99 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 30.12.24

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

CREDECIAIMENTO DE COMPRA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 18 de Março de 2025, no endereço: Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com.

Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Natuba - PB, 25 de fevereiro de 2025.  
 OZIREZ VIEIRA DE SOUZA  
 Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/2025**

Processo Administrativo nº 00033/2025

O Município de Olho D'água-PB torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, com o tipo menor preço, através do modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para o Objeto: pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Olho D'água - PB. Início de cadastro das propostas: dia 26/02/2025 às 17:00hs. Limite para Impugnação e esclarecimento: 10/03/2025 às 23hs59min. Data Final de cadastro das Propostas: 13/03/2025 às 08hs59min. Data de sessão de disputa: 13/03/2025 às 09hs00min. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, esclarecimentos impugnações e recursos devem ser formalizados eletronicamente.

Olho D'água-PB, 25 de fevereiro de 2025.  
 ALAELCO SAMPAIO LEITE  
 Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025**

Processo Administrativo Nº 000133/2025

A prefeitura municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025, para o Objeto: aquisição de um equipamento de Raio X para atender a demanda de secretaria de saúde do Município de Piancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista da Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 26/02/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 06/03/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 11/03/2025 às 13hs00min; Data de sessão de disputa: 11/03/2025 às 14hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: http://www.pianco.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

Piancó-PB, 25 de fevereiro de 2025.  
 ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO  
 Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 13 de Março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br. Edital:www.tce.pb.gov.br;www.portaldecompraspublicas.com.br;www.gov.br/pncp

Poço de José de Moura-PB, 25 de fevereiro de 2025.  
 PATRÍCIA BATISTA DUARTE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de materiais elétricos destinados a atender as diversas secretarias do município de Poço de José de Moura/PB. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 13 de Março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br. Edital:www.tce.pb.gov.br;www.portaldecompraspublicas.com.br;www.gov.br/pncp

Poço de José de Moura-PB, 25 de fevereiro de 2025.  
 PATRÍCIA BATISTA DUARTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**

A Pregoeira Torna Público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o Pregão Eletrônico nº 0010/2025 cujo objeto é: contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação dos serviços de locação de veículo, O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.quixaba.pb.gov.br e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:00hs (Horário de Brasília) do dia 18/03/2025. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

Quixaba - PB, 24 de fevereiro de 2025.  
 FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025**

OBJETO: Aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e derivados do petróleo destinados aos veículos pertencentes a todas as Secretarias do município de Santa Inês-PB. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolve: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2025, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a AUTO POSTO LP LTDA, CNPJ nº 37.253.958/0001-02, VALOR: R\$ 2.138.219,00 (dois milhões e cento e trinta e oito mil e duzentos e noventa reais).

Santa Inês-PB, 24 de fevereiro de 2025.  
 FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA  
 Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025**

O Prefeito do Município de Santa Inês, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade, Pregão Eletrônico nº 00002/2025, que objetiva Aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e derivados do petróleo destinados aos veículos pertencentes a todas as Secretarias do município de Santa Inês-PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a AUTO POSTO LP LTDA, CNPJ nº 37.253.958/0001-02, VALOR: R\$ 2.138.219,00 (dois milhões e cento e trinta e oito mil e duzentos e noventa reais).

Santa Inês-PB, 24 de fevereiro de 2025.  
 FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00038/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00008/2025 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia - PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente). PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB e a empresa NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 28.418.173/0001-43. VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). DOTAÇÃO: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - 04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG. Elemento de Despesa: 3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria - 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, (19/02/2025 a 19/02/2026).

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00041/2025. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67. CONTRATADA: BRENNNO SUEL NOBREGA, CNPJ nº 31.487.596/0001-20. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de conserto/remendo, desmontagem, montagem e troca de pneus dos veículos e máquinas a serviço do município de Santa Luzia. VALOR GLOBAL: R\$ 109.823,00 (cento e nove mil, oitocentos e vinte e três reais), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, conforme proposta da vencedora anexa ao processo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/02/2025 a 24/02/2026. DATA DO CONTRATO: 24 de fevereiro de 2025.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de frutas, verduras, frios e carnes "in natura" para atender as Escolas Municipais, Programas Sociais, Creche, Manutenção de serviços e fortalecimento de vínculos, Unidades Mista de Saúde e demais Programas e Secretarias deste município de Santa Luzia-PB.

TIPO: MENOR PREÇO.  
 DATA DA ABERTURA: 14/03/2025 - HORÁRIO: 08:00 HORAS.  
 Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.  
 LOCAL: Portal de Compras Públicas  
 www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.  
 Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3142-6056. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia-PB, 25 de fevereiro de 2025.  
 PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA  
 Secretário de Finanças e Gestão









**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
GABINETE DO PREFEITO**

100  
A

**(PORTARIA Nº 065/2025)**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

**Art. 1º.** RESOLVE nomear a Sr.<sup>a</sup> **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, para ocupar o cargo de Secretária Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

**Art. 2º.** Fica revogada as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

**HENRY MALDINEY DE  
LIRA  
NOBREGA:03342459409**

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=12121962000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409  
Dados: 2025.01.14 08:46:15 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia – PB, junto aos ministérios do governo federal, referente a (Saúde, Funasa, Cidades, Habitação, Ação Social, Defesa e Meio Ambiente), conforme detalhamento a seguir:

**DOTAÇÃO:**

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

Elemento de Despesa:

3390.35 - 1.500.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 12 de fevereiro de 2025.

  
**PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA**  
Secretário de Gestão



## **NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

### **ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 – MODIFICAÇÃO DO OBJETO SOCIAL PARA INSERIR A ESPECIALIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

Por este instrumento particular, **FÁBIO JOSÉ NUNES SOUTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 31.507, Seção do Distrito Federal, e no CPF sob o nº 018.533.374-55, residente e domiciliado no Setor Habitacional Arniqueira, Conjunto 04, Chácara 80, Casa 04, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71994-450, único sócio da **NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.418.173/0001-43, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 3877/17, em 31 de julho de 2017, resolve alterar o Contrato Social e consolidá-lo conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** – O objeto social é o exercício da prestação de serviços jurídicos, com especialidade na seara tributária, a serem executados por seus sócios ou advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

### **CONSOLIDAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede no SHIS QL 06, Conjunto 10, Casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71620-105, Tel.: +55 61 3248-2555, e-mail: [contato@nunessoutoadvogados.com.br](mailto:contato@nunessoutoadvogados.com.br).



SHIS QL 6 | Conjunto 10 | Casa 10 | Lago Sul | Brasília, DF | CEP 71620-105

Telefone: +55 61 3248-2555

[www.nunessoutoadvogados.com.br](http://www.nunessoutoadvogados.com.br)



Página 1

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.418.173/0001-43, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF387717, desde 31/07/2017. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2100100813 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/06/2021. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2100100813, acompanhado da chave de segurança BZRPZ, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>

pág. 1/5



**Parágrafo 1º:** A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo 2º:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

## CAPÍTULO II

### OBJETO

**Cláusula 2ª – Cláusula 1ª** – O objeto social é o exercício da prestação de serviços jurídicos, com especialidade na seara tributária, seja pela via judicial ou extrajudicial, a serem executados por seus sócios ou advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

## CAPÍTULO III

### CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 3ª** - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 15.000 (quinze mil reais).

## CAPÍTULO IV

### PRAZO

**Cláusula 4ª** - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 03 de julho de 2017.

## CAPÍTULO V

### RESPONSABILIDADE DO TITULAR

**Cláusula 5ª** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Página 2



SHIS QL 6 | Conjunto 10 | Casa 10 | Lago Sul | Brasília, DF | CEP 71620-105

Telefone: +55 61 3248-2555

www.nunessoutoadvogados.com.br



A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.418.173/0001-43, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF387717, desde 31/07/2017. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2100100813 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/06/2021. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2100100813, acompanhado da chave de segurança BZRPZ, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>

pág. 2/5



**Parágrafo 1º:** No exercício da advocacia com o uso da razão social, além da sociedade, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

**Parágrafo 2º:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

**CAPÍTULO VI**

**ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 6ª** - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

**Parágrafo 1º:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo 2º:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo 3º:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**CAPÍTULO VII**

**RESULTADOS PATRIMONIAIS**

**Cláusula 7ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Página 3



SHIS QL 6 | Conjunto 10 | Casa 10 | Lago Sul | Brasília. DF | CEP 71620-105  
Telefone: +55 61 3248-2555  
www.nunessoutoadvogados.com.br



A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.418.173/0001-43, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF387717, desde 31/07/2017. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2100100813 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/06/2021. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2100100813, acompanhado da chave de segurança BZRPZ, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>



de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

### CAPÍTULO VIII

#### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 8ª** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Parágrafo único:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

### CAPÍTULO IX

#### DO FORO DE ELEIÇÃO

**Cláusula 9ª** - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10ª** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula 11ª** - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

**Cláusula 12ª** - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Página 4  
*[Handwritten signature]*



SHIS QL 6 | Conjunto 10 | Casa 10 | Lago Sul | Brasília, DF | CEP 71620-105  
Telefone: +55 61 3248-2555  
www.nunessoutoadvogados.com.br



A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.418.173/0001-43, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF387717, desde 31/07/2017. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2100100813 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/06/2021. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2100100813, acompanhado da chave de segurança BZRPZ, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>

23  
5

**NUNES SOUTO** ADVOCADOS

**Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília/DF, 26 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO JOSÉ NUNES SOUTO**

**TESTEMUNHAS:**

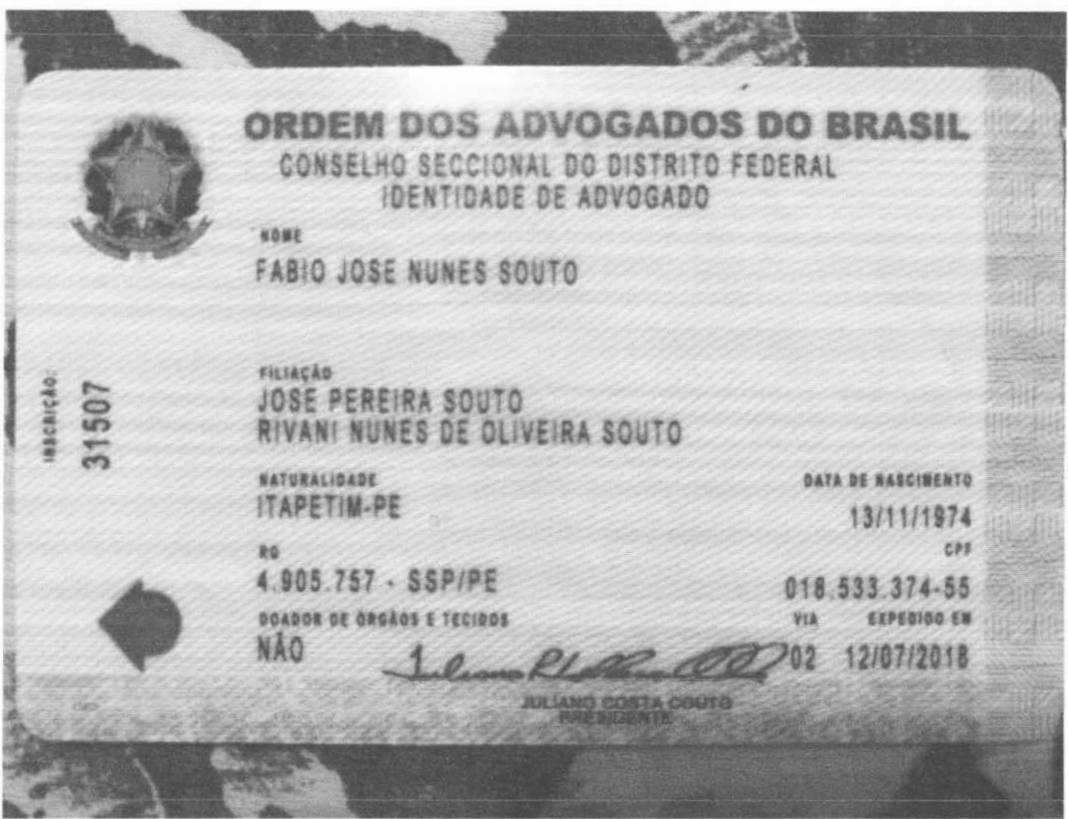
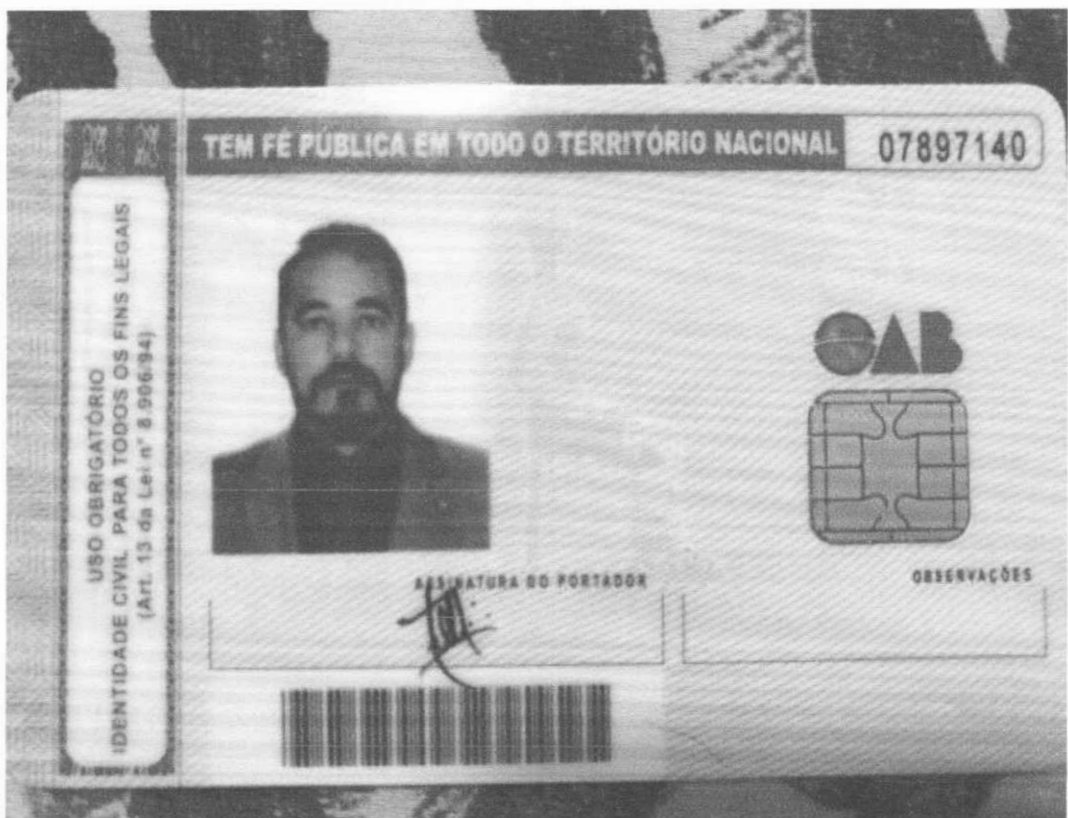
feriane Fernanda R. Ramos RG 21699415  
CPF: 984.175.331-68

Amanda dos Reis Lourenço  
CPF: 732.754.411-91



A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.418.173/0001-43, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF387717, desde 31/07/2017. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2100100813 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 24/06/2021. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: DFP2100100813, acompanhado da chave de segurança BZRPZ, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>

*Handwritten signature*





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.418.173/0001-43</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
DATA DE ABERTURA <b>31/07/2017</b>			
NOME EMPRESARIAL <b>NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>ST SHIS QL 6 CONJUNTO 10</b>		NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 10</b>
CEP <b>71.620-105</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@NUNESSOUTOADVOGADOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(61) 3248-2555</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/07/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2025** às **14:19:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.835.291/001-82	28.418.173/0001-43	22/11/2017	493423/90	SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		NUNES SOUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS		ATIVO	22/11/2017
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SHIS QL 6 CONJUNTO 10 S/N CASA 10		SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	BRASILIA	DF	71620105

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
SIMPLES NACIONAL	01/01/2025	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	M691170100	01/11/2017
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Este documento foi emitido no dia 06/02/2025 na Internet pelo portal Agência@Net.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 28.418.173/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:45:23 do dia 28/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2025.

Código de controle da certidão: **A360.9B79.D8DD.1424**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

95  
F

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 041001900292025  
**NOME:** NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**ENDEREÇO:** SHIS QL 6 CONJUNTO 10 CASA 10 S/N  
**CIDADE:** SETOR DE HABITACOES I  
**CNPJ:** 28.418.173/0001-43  
**CF/DF:** 0783529100182  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .  
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**  
**Válida até 20 de abril de 2025. \***

Certidão emitida via internet em 20/01/2025 às 14:23:45 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.418.173/0001-43  
**Razão Social:** NUNES SOUTO ADVOGADOS E ASSOCIADOS  
**Endereço:** ST SHIS QL 6 CONJUNTO 10 / SETOR DE HAB IND SU / BRASILIA / DF / 71620-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2025 a 01/03/2025

**Certificação Número:** 2025013109235023263101

Informação obtida em 06/02/2025 08:28:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.418.173/0001-43

Certidão nº: 4862660/2025

Expedição: 27/01/2025, às 12:14:24

Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.418.173/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

87

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/01/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**NUNES SOUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
28.418.173/0001-43

### OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/01/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.I7LH.TY73.VBB8.IU1P.23J4**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIFICA,**

para os fins que se fizerem necessários, que o(a) advogado(a) **FABIO JOSE NUNES SOUTO** possui inscrição **ORIGINARIA** nesta Seccional sob o nº **31507**, desde **17/12/2009**, em situação **NORMAL**, sem anotação de impedimento para o exercício da advocacia, não sofreu qualquer punição disciplinar por este Conselho Seccional e Nada Consta até a presente data que desabone sua conduta, estando Inadimplente com as obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, Thiago Alves Pedroso, *Assistente do Setor de CADASTRO*, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

**PAULO MAURICIO BRAZ SIQUEIRA**

**Secretário-Geral da OAB/DF**



A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QR CODE ao lado ou link: <https://oab-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>  
Chave de autenticidade: **182c9663-5083-41bd-94b2-7ee6b15c8c1b**






Universidade Anhanguera-Uniderp  
**CERTIFICADO**



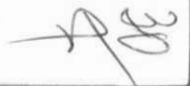
Certificamos que **Fábio José Nunes Souto**, portador do RG 4905757 e CPF 01853337455, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Eleitoral**, com Formação para o Magistério Superior, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 004/CONEPE/2010 e n.º 003/CONSU/2010-A, realizado no período compreendido entre março 2010 e abril 2011, com carga horária de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 17 de janeiro de 2013.



Pró-Reitora de Pesquisa e  
Pós-Graduação

Acadêmico

Fábio José Nunes Souto

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Titulação
Ação de Investigação Judicial Eleitoral, Recurso Contra Expedição de Diploma e Ação de Impugnação de Mandato Eletivo	60	85%	8,0	Aprovado	Tarcísio Vieira Carvalho	Doutor
Ação Rescisória, Recursos e Direito Penal Eleitoral	45	80%	9,0	Aprovado	Marcus Vinícius Furtado Coelho	Doutor
Condutas Vedadas e Abuso de Poder	60	100%	8,5	Aprovado	Flávio Henrique Unes Pereira	Mestre
Das Eleições	45	100%	9,0	Aprovado	Flávio Henrique Unes Pereira	Mestre
Inelegibilidades, Desincompatibilização e Registro de Candidatura	45	100%	9,0	Aprovado	Marilda Silveira	Doutor
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	100%	10,0	Aprovado	Thiago dos Santos Acca	Mestre
Metodologia do Ensino Superior	45	100%	8,0	Aprovado	Henrique Brunini Sbardelini	Mestre
Partidos Políticos e Propaganda Eleitoral DEL2	60	100%	9,0	Aprovado	Carlos Bastide	Doutor
Princípios de Direito Eleitoral, Teoria Geral do Direito Administrativo e do Direito Constitucional	60	85%	9,0	Aprovado	Carlos Bastide	Doutor
Monografia			7,0	Aprovado		
Carga horária total:	450	Média das Disciplinas:	8,8			
		Monografia:	7,0			
			7,9			

((Média das Disciplinas) + [Monografia]) / 2

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05

Título da Monografia: "INELEGIBILIDADE, DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, REGISTRO DE CANDIDATURAS".

\*Prof. Leocádia Aglaé Petry Leme, Reitora da Universidade Anhanguera-Uniderp.

#### Sistema de Avaliação

Grau: 0 (zero) a 10 (dez)

Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)

Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 12

LIVRO 164 FLS 12 EM 17/01/2013

Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP  
Universidade Anhanguera - Uniderp



# CERTIFICADO

O Centro Universitário Una confere o presente certificado a

**Fábio José Nunes Souto**

RG 4.905.757 - SSP-PE, por ter concluído o curso de

**Advocacia Tributária**

(Pós-graduação Lato Sensu - Especialização), realizado no período de 29/07/2020 a 13/04/2021,  
com carga horária de 400 horas.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

Rafael Luiz Ciccarini Nunes

Reitor

Antonio Augusto Gomes Rodrigues

Secretário Acadêmico

**EBRADI** | **una**

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Luiz Ciccarini Nunes e Antonio Augusto Gomes Rodrigues.  
Para verificar as assinaturas acesse o site <https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 775E-A36A-8DBC-8ED3.

**Área Conhecimento: Direito**

Matricula: 442016393

Disciplina	CH	Nota	Situação	Professor	Titulação
Contabilidade Tributária	40	100	Aprovado	Fabricio Costa Resende de Campos	Doutorado
Direito Constitucional Tributário	40	100	Aprovado	Fernanda Drummond Parisi	Doutorado
Normas Gerais do CTN	40	70	Aprovado	Rodrigo Antonio da Rocha Frota	Doutorado
Planejamento Tributário	40	70	Aprovado	Argos Campos Ribeiro Simões	Doutorado
Processo Tributário: Administrativo e Judicial	40	90	Aprovado	Daniel Clayton Moreti	Doutorado
Punibilidade Tributária e Responsabilidade Tributária	40	90	Aprovado	Florence Cronemberger Haret Drago	Doutorado
Tributos em Espécie I	40	90	Aprovado	Leonardo Ogassawara de Araújo Branco	Mestrado
Tributos em Espécie II	40	80	Aprovado	Marcelo de Carvalho Lima	Mestrado
Tributos em Espécie III	40	80	Aprovado	José Eduardo Soares de Melo	Doutorado
Tributos sobre o Patrimônio e sua Transmissão	40	100	Aprovado	Caio Augusto Takano	Doutorado

**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para fins de direito, que o curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018.

**Ato legal de credenciamento do Centro Universitário Una:** Portaria nº 869 de 15 de agosto de 2016

São Paulo, 23 de junho de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Luiz Ciccarini Nunes e Antonio Augusto Gomes Rodrigues.  
Para verificar as assinaturas acesse o site <https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 775E-A36A-8DBC-8ED3.

Registro de Certificado nº 3108 Livro: PG/LR-2-6 Folha: 32 Data: 23/06/2021



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Grupo Ânima. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/775E-A36A-8DBC-8ED3> ou vá até o site <https://anima.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 775E-A36A-8DBC-8ED3



### Hash do Documento

F4F007A3AE3608DEE3D333581287573FFBB799F2A419C6C3816479E3DECB3A93

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/06/2021 é(são) :

- RAFAEL LUIZ CICCARINI NUNES - 046.306.876-96 em  
24/06/2021 19:51 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ANTONIO AUGUSTO GOMES RODRIGUES - 061.682.066-63  
em 23/06/2021 18:35 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório de advocacia **NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 3877/17, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.418.173/0001-43, com sua sede localizada no SHIS QL 06, Conjunto 10, Casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71620-105 prestou serviços jurídicos na área tributária visando o incremento da arrecadação deste Município, atestamos, ainda, que o escritório realizou a apuração e recuperação das diferenças das receitas orçamentárias não repassadas ao Município, relativas aos últimos 05 (cinco) anos, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com efetiva atuação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na defesa dos interesses do Município, cujo processo sob o nº 1026541-09.2019.4.01.3400.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Itapetim-PE, 23 de Abril de 2021.

LAIANE BRITO DA SILVA:0957701 3490	Assinado de forma digital por LAIANE BRITO DA SILVA:09577013490 Dados: 2021.04.23 12:50:35 -03'00'
---	---

**LAIANE BRITO DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**  
**Matrícula: 1303**

📍 Rua Major Cláudio Leite, S/N, Centro | CEP: 56720-000

☎ (87) 3853-1374

✉ [financas@itapetim.pe.gov.br](mailto:financas@itapetim.pe.gov.br)

36  
000112

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2021**

**CONTRATO Nº: 00113/2021-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM E NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ITAPETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.358.157/0001-00, com sede na Rua Major Cláudio Leite, s/n – Centro, Itapetim (PE), devidamente representado neste ato pelo Prefeito Adelmo Alves de Moura, brasileiro, solteiro, Servidor Público, CPF/MF sob o n.º 500.264.884-34, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 91 – Bairro Santo Antônio, Itapetim (PE), doravante denominada CONTRATANTE, e NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.418.173/0001-43, com sede na ST SHIS QL 6 CONJUNTO 10, s/n, casa 10, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília(DF), representada neste ato por Fábio José Nunes Souto, Advogado, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 018.533.374-55, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo nº 00063/2021 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica tributária para execução dos serviços de levantamento e recuperação de créditos relacionados a taxa de licenciamento, funcionamento e fiscalização de estação de rádio-base.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados mediante os procedimentos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se

**Rua Major Cláudio Leite, S/N – Centro – Itapetim – PE, CEP nº 56.720-000**  
**CNPJ: Nº 11.358.157/0001-00 – Fone: (87) 3853-1374**

por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

§ 1º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Lei Municipal n.º.432/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, em:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

2081– MAN.ATIV. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 61.

§ 2º Com o término da vigência dos prazos do crédito orçamentário da dotação acima indicada, serão promovidas, por meio de apostilamento subscrito pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a alteração dos dados acima citados, adicionando a este Contrato os dados da dotação semelhante prevista na Lei Orçamentária do exercício financeiro vindouro, o qual passará a fundamentar a despesa dos serviços liquidados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

§ 1º A prestação dos serviços objeto deste Contrato, por não ser de natureza continuada, terá vigência até o final do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º. 8.666/93, na forma prevista no § 2º, Cláusula Quinta deste Contrato.

§ 2º O prazo para o início da execução deste Contrato será imediato, a partir da comunicação formal da Secretaria Municipal demandante, através da Ordem de Serviço, expedida pela mesma.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;





000114

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Rua Major Cláudio Leite, S/N – Centro – Itapetim – PE, CEP nº 56.720-000  
CNPJ: Nº 11.358.157/0001-00 – Fone: (87) 3853-1374

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

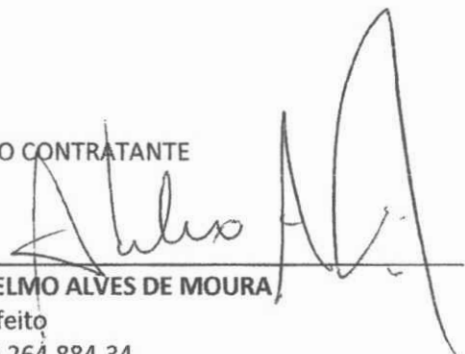
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim - PE, 27 de Julho de 2021.

PELO CONTRATANTE

  
ADELMO ALVES DE MOURA  
Prefeito  
500.264.884-34

PELO CONTRATADO

  
NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

CONTRATO N.º. 00092/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DO ITAPETIM e a empresa NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DO ITAPETIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 11.358.157/0001-00, com sede na Rua Major Cláudio Leite, s/n – Centro, Itapetim (PE), devidamente representado neste ato pelo Prefeito Adelmo Alves de Mouro, brasileiro, solteiro, servidor público, CPF/MF sob o n.º 500.264.884-34, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 79 – Bairro Centro, Itapetim (PE), doravante denominada CONTRATANTE, e Nunes Souto Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.418.173/0001-43, com sede na SHIS QL 06, Conjunto 10, Casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71620-105, representada neste ato por Fábio José Nunes Souto, advogado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º. 4.905.757 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 018.533.374-55, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º. 31.507, residente e domiciliado no SHA, Conjunto 04, Chácara 80, Casa 04, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71994-450, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo n.º. 0057/2019 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: a)

Exposição de Motivos da Inexigibilidade de Licitação n.º. 0004/2019; b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 08/08/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em advocacia consistentes no levantamento e no ajuizamento de ações objetivando a recuperação de valores não repassados pela União ao Município a título de receita do Fundo de Participação dos Municípios, conforme especificado no Termo de Referência constante do Processo Administrativo n.º. 0057/2019.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

I - levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do FPM, em decorrência de a União promover o cálculo do repasse, segundo critérios que resulta em uma arrecadação líquida a ser repartida com Município;

II - propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados nos serviços do subitem "3.2.b" do Termo de Referência, atrelado a pedido de tutela de evidência com o objetivo de obrigar a União a retificar a base de cálculo de apuração da receita de repasse ao Município com relação aos repasses futuros;

IV - liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas no subitem "3.2.a" do Termo de Referência, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município.

V - acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal n.º.8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas com a contratação objeto deste Edital correrão à conta das dotações previstas em orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE, como contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, pagará a ela parcela de produtividade o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) sobre cada R\$ 10,00 (dez reais) arrecadados, em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, sendo:

I - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) sobre cada R\$ 10,00 (dez reais) arrecadados, referente a recuperação da diferença dos últimos cinco anos de créditos não prescritos; e

II - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) sobre cada R\$ 10,00 (dez reais) arrecadados, referente aos valores pagos ao Municípios em razão da obtenção da tutela de evidência, calculados sobre a receita agregada mensalmente no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da parcela de êxito será devido até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao do ingresso nos cofres municipais, dos valores recuperados, relacionados ao imposto sobre serviços devidos sobre serviços referenciados, em caráter administrativo ou judicialmente. No caso de ingressos decorrentes de tutela antecipada ou outra medida de urgência, os honorários relativos à parcela de êxito serão depositados em conta bancária remunerada de titularidade da CONTRATADA, sendo que tal valor somente poderá ser levantado após a publicação da sentença definitiva.

§ 1º A CONTRATADA deve apresentar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas por ela e situação das respectivas ações judiciais, destacando, quando for o caso, os valores pagos e recolhidos aos cofres do Município, apresentando nota-fiscal conforme o preço indicado na Cláusula Terceira.

§ 2º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Após este período a CONTRATADA não poderá mais propor medidas judiciais em nome do CONTRATANTE. O prazo de vigência do contrato estende-se até a data do trânsito em julgado de todas as medidas judiciais, propostas pelo

Município relativas à recuperação do imposto sobre serviços devidos sobre operações de leasing.

§ 1º O prazo para início dos serviços deverá ser em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega da ordem de serviço.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados de acordo com o instrumento convocatório, a Nota de Empenho e a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados nas instalações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e na Assessoria Jurídica do Município e, quando necessário, na sede da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A fiscalização dos serviços será realizada por representante da Assessoria Jurídica do Município, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais e terá poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

§ 1º Competirá ao representante da Assessoria Jurídica do Município, proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados, o qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

§ 2º Os serviços serão autorizados mediante Ordens de Serviço que instruirão a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

§ 3º O instrumento de Ordem de Serviço estabelecerá expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados.

§ 4º O executante deverá estar informado sobre a natureza dos serviços, suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas, comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:** Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

§ 1º **DOS DIREITOS:** Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º **DAS OBRIGAÇÕES:**

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

b) Permitir o livre acesso dos advogados da CONTRATADA para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos advogados da CONTRATADA;

d) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

e) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

## II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas constante no edital de licitação e no presente contrato, sempre com zelo, respeitando todas as normas processuais, éticas e cumprindo todos os prazos;

b) responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, à exceção de custas judiciais, honorários de perito e advocatícios;

d) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à contratante no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;

g) assumir, em relação aos seus prepostos, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, valetransporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;

h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de obra para execução dos serviços;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas despesas, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

j) acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS: Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§ 2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

II - Multa por atraso imotivado na execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados nos termos do artigo 64,



parágrafo 2º, da Lei Federal n.º. 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

b) cometer fraude fiscal.

c) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;

f) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

g) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

h) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

h.1) elevando arbitrariamente os preços;

h.2) vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

h.3) entregando bem diverso do contratado;

h.4) alterando substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado;

h.5) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos

causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 2º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Assessoria Jurídica do Município.

§ 3º Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

§ 4º As sanções previstas no item 19 deste Edital são de competência exclusiva do titular da Assessoria Jurídica do Município, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 19.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

§ 5º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO: A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

§ 2º No caso de rescisão ou qualquer outra forma de extinção deste contrato, a CONTRATADA receberá o pagamento dos honorários de êxito na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento) do total contratado nas ações judiciais transitadas em julgado.

II - 70% (setenta por cento) do total contratado nas ações judiciais que estejam em fase de apelação ou recursos especial e extraordinário.

III - 50% (cinquenta por cento) do total contratado das ações judiciais propostas e sem sentença de primeiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE: Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetim, Estado de Pernambuco, o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente

instrumento m 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos.

49  
S

Itapetim, 08 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DO ITAPETIM  
Por Adelmo Alves de Mouro  
PREFEITO

INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**28.418.173/0001-43**  
NUNES SOUTO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
SHS QLOCC 10 CASA 1A  
LAGO SUL  
representada por Fábio José Nunes Souto  
CEP: 71620-105 - BRASÍLIA-DF

NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: RENNYS JS CAVALCANTE  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO  
CPF: MATRICULA 1398

NOME: Aline Kanna Alves da Costa  
Sec. Financeiro  
Mat. 918  
CPF: 072.403.204-56



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019-2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº INEX009-2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços especializados, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a Empresa **NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

**CONTRATO Nº 387-2024** ①

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, Jaguarari-BA, inscrita no CNPJ nº 13.988.316/0001-85, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Interino da Pasta, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA**, portador de CPF: 097.059.295-72 , RG: 0104422351 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida dos Rodoviários, nº 121, Bairro Derba, Senhor do Bonfim - BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.418.173/0001-43, estabelecida ST SHIS QL 06, conjunto 10, casa 10, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Sr. Fábio José Nunes Souto, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado firmar o presente Termo, consubstanciado no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº INEX009-2024** e originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019-2024**, que se regerá em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação de escritório advocatício para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na modalidade de consultoria e assessoria administrativa e jurídica, presencial e à distância, dedicado ao acompanhamento de demandas do município em foro federal, no âmbito dos ministérios, secretarias e congresso nacional.
- 1.2. Descrição da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL
01	Contratação de escritório advocatício para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na modalidade de consultoria e assessoria administrativa e jurídica, presencial e à distância, dedicado ao acompanhamento de demandas do município em foro federal, no âmbito dos ministérios, secretarias e congresso nacional.	MÊS	04	R\$ 5.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Proposta da contratada;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS**

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso, nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitando os limites do artigo 125 da lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

- 2.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o **valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**,
- 2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através do Serviço de Tesouraria da **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais.
- 3.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal. As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade (**MUNICIPAL, ESTADUAL, FAZENDA NACIONAL, FGTS e CNDT**).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento:

Praça Alfredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000  
Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85



Órgão: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 Projeto/Atividade: 04.122.002.2011 – Desenv. das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento  
 Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
 Fonte de Recurso: 1.500.0000/1.708.0000/1.720.0000

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentária, às margens deste instrumento.

2

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 5.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato, e, especialmente, deste do Edital e seus anexos;
- 5.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados neste Termo de Contrato;
- 5.5. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 5.6. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, a favor dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 5.7. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Cumprir com todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito cumprimento do objeto;
- 6.2. Informar à CONTRATANTE tudo que diga respeito ao Contrato em comento;
- 6.3. Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133/21;
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Jaguarari;
- 6.5. Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui o Corpo Jurídico de seu quadro próprio, sempre que vier a ser necessário para dirimir as demandas que lhe forem solicitadas;
- 6.6. Realizar reuniões com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da CONTRATANTE, sempre que oportuno, a fim de que sejam apresentadas e discutidas as demandas, necessidades e resultados inerentes ao objeto da presente contratação;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços;
- 6.8. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços;
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021;
- 6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Contrato, Edital e seus anexos;
- 6.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.12. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à CONTRATANTE o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução;
- 6.14. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 6.15. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos;
- 6.16. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Jaguarari, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade;



6.17. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE;

6.18. A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará de 29 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. O presente contrato é realizado por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa**:
  - i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - ii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - iii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
    - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - iv. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
  - v. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
  - vi. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

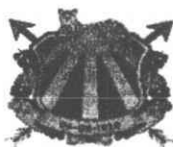
a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



53  
D

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

13.1. O valor contratado não será reajustado até o final da sua execução, tendo em vista a natureza de honorários advocatícios contratuais fixados.

13.2. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

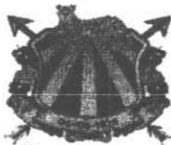
15.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



54  
F



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a fiscalização, acompanhamento da execução e atesto do contrato será realizado pelo servidor **ELIVAL ALVES OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF nº: 504.720.705-68, especialmente designado como fiscal de contrato pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

5

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do §1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21. E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas que também assinam, para que se produzam os efeitos legais

Jaguarari - BA, 29 de agosto de 2024.

**JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Administração  
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente  
FABIO JOSÉ NUNES SOUTO  
Data: 29/08/2024 10:16:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**FABIO JOSÉ NUNES SOUTO**  
Representante legal da contratada  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS/FISCAL DO CONTRATO:

**ELIVAL ALVES OLIVEIRA DOS SANTOS**  
CPF nº: 504.720.705-68  
Fiscal do contrato

**PALOMA RAIANI DOS SANTOS**  
CPF Nº 068.805.655-57



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S. SILVA:2178  
405000154



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024 · BAHIA · PODER EXECUTIVO  
29 DE AGOSTO DE 2024 · ANO XIV · Nº 03014  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 405-2024, Nº 387-2024 E Nº 404-2024**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Esta norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer tempo, busca de dados, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.



Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento  
Sec. de Governo:  
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do Município no Internet  
ACESSE  
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
https://indap.org.br/  
Sistema GedINDAP - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: SR 51 2017 000515-0 - INPI



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
https://indap.org.br/  
Sistema GedINDAP - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: SR 51 2017 000515-0 - INPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019-2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX009-2024

EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº. 387-2024 – Contratantes:** O MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.988.316/0001-85, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a empresa NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 28.418.173/0001-43, resolvem firmar contrato. **Objeto:** Contratação de escritório advocatício para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, na modalidade de consultoria e assessoria administrativa e jurídica, presencial e à distância, dedicado ao acompanhamento de demandas do município em foro federal, no âmbito dos ministérios, secretarias e congresso nacional. **Valor Global:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Vigência:** de 29 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024. **Data do Contrato:** 29 de agosto de 2024. **Assinam:** José Antônio Souza de Oliveira, pelo Município e Fabio José Nunes Souto, pela Contratada.

Jaguarari (BA), 29 de agosto de 2024.

José Antônio Souza de Oliveira  
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Administração

56  
A

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida no SHIS QL 06, Conjunto 10, Casa 10, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.418.173/0001-43, neste ato representada por seu sócio, **FÁBIO JOSÉ NUNES SOUTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 31.507 portador da Cédula de Identificação nº 31.507 – OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.533.374-55, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **FABIO JOSE NUNES SOUTO**  
 Data: 27/01/2025 12:34:54-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Página 1



SHIS QL 6 | Conjunto 10 | Casa 10 | Lago Sul | Brasília, DF | CEP 71620-105

Telefone: +55 61 3248-2555

[www.nunessoutoadvogados.com.br](http://www.nunessoutoadvogados.com.br)





## DECLARAÇÃO

**NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 3877/17, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.418.173/0001-43, com escritório profissional situado no SHIS QL 06, Conjunto 10, Casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71620-105, por intermédio de seu representante legal o Sr. **FÁBIO JOSÉ NUNES SOUTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 31.507, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no Art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **FABIO JOSE NUNES SOUTO**  
 Data: 27/01/2025 12:35:50-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



SHIS QL 6 | Conjunto 10 | Casa 10 | Lago Sul | Brasília, DF | CEP 71620-105

Telefone: +55 61 3248-2555

[www.nunessoutoadvogados.com.br](http://www.nunessoutoadvogados.com.br)



Página 1

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA DE  
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CPF/CNPJ: **28.418.173/0001-43**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:18:03 do dia 27/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: XNAK270125121803

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **NUNES SOUTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ✓

CPF/CNPJ: **28.418.173/0001-43**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

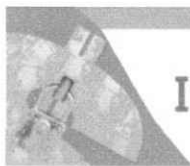
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:13:02 do dia 27/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 31DW270125121302

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

60  
7

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (27/01/2025 às 12:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.418.173/0001-43.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6797.A215.C0CD.E677 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 12:12:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 27116/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000382025

Data da Publicação: 26/02/2025

Data da Assinatura: 19/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização para prestação de serviços de consultoria no assessoramento e acompanhamento no âmbito da tramitação e liberação de recursos financeiros, convênios e demais interesses do município de Santa Luzia - PB.

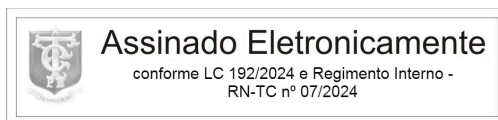
Contratado (Nome): Nunes Souto Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 28.418.173/0001-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c5611a7e71936c3fbf366c11ac9a3bc2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	eb960b5661e5d8928156483a26d64ec7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	680b85e774291c16ce54f4c3baa2bcf5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1b56ae296a84036911cb99da4fc625a2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6a59332caf5c0e440130d70afac19c18

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





**Documento:** 27109/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

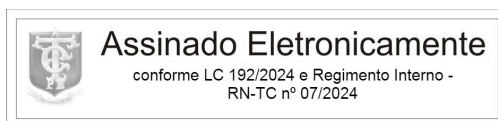
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 12:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27116/25 ao Documento 27109/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27109/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	59 - 66	1b56ae296a84036911cb99da4fc625a2
Comprovante de publicidade	67 - 72	c5611a7e71936c3fbf366c11ac9a3bc2
Designação do gestor do contrato	73	6a59332caf5c0e440130d70afac19c18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	74	680b85e774291c16ce54f4c3baa2bcf5
Comproverantes de regularidade da contratada	75 - 119	eb960b5661e5d8928156483a26d64ec7
RECIBO PROTOCOLO	120	e3dcb78f7cd6b06549c18851323c856a

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB